



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35/2000

Ementa

REFORMULA COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DO PREFEITO MUNICIPAL.

Data da Norma

14/11/2000

Data de Publicação

17/11/2000

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 69/2000](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

LEI ORGÂNICA - Emendas

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - prefeito e vice-prefeito - geral

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



(Proc. 30.878)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 35, DE 14 DE NOVEMBRO 2000

Reformula competências privativas do Prefeito Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de novembro de 2000, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. Os incisos IX e XX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. (...) "

(...)

IX – expedir decretos e portarias;

(...)

XX – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

(...)"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de novembro de dois mil (14.11.2000).

A MESA

Engº. ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente em exercício

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
2º. Secretário